

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO

Vigência 01º de março de 1999 a 29 de fevereiro de 2000

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, por seu Presidente, ao final assinado, e, a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, pelo seu representante legal, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 1999 a 29 de fevereiro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA MESMA VIGÊNCIA E QUE SÃO ALTERADAS POR ESTE ACORDO COLETIVO.

O SINPRO celebrou convenção coletiva de trabalho com o SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA, com a mesma vigência deste ACORDO COLETIVO, estipulando na Cláusula Quarta que era garantida aos DOCENTES contratados até 28 de fevereiro de 1999, além do reajuste salarial, mais um percentual de 03% (três) por cento, a título de PRODUTIVIDADE.

Estabeleceu-se que o percentual de produtividade, deveria constar na folha de pagamento de forma DESTACADA.

No parágrafo único da mesma cláusula, estipulou-se que o adicional de produtividade seria extinto e não seria devido aos docentes contratados a partir de 01º de março de 1999.

As partes acordantes estabelecem que a cláusula Quarta da Convenção Coletiva não seria aplicada à UNOPAR da forma como constou da CONVENÇÃO COLETIVA, assegurando-se a ela o pagamento da produtividade integrada no salário base dos docentes.

A integração do adicional de produtividade na folha de pagamento, destina-se a facilitar à UNOPAR a implantação do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DOCENTE.

CLÁUSULA QUARTA – AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA.



CHP

As demais cláusulas da Convenção Coletiva continuam em vigência da forma como foram pactuadas.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5(cinco)vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 27 de ABRIL de 1999.



SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
Presidente



UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO
Professor Marco Antonio Lafranchi

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Londrina, nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento de Trabalho foi recebido para ser devidamente administrado, sendo o mesmo apreciado e mérito.



Londrina, 12 de MAIO de 1999


Chefe dos Cartões
Chefe de Seção Atividades
Auxiliares - Mat. 12201